



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 270/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 27 de dezembro de 2022.

**Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n.º 046, de 27 de dezembro de 2022**, que “**Altera os itens do anexo IX, concernente ao artigo 110 da Lei Complementar n.º 104, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências.**”.

Considerando tratar-se de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o **Projeto de Lei Complementar** em anexo seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, aproveitando o ensejo para solicitar a Vossa Excelência a **convocação de Sessão Extraordinária** para sua apreciação, dado o caráter relevante da propositura.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**
EM, 27/12/2022, às 12:24h

Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Altera os itens do anexo IX, concernente ao artigo 110 da Lei Complementar n.º 104, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 13847/2022.

A presente propositura tem por escopo reduzir e adequar os parâmetros da base de cálculo da Taxa de Fiscalização e Localização (TFL), prevista no artigo 107, do Código Tributário Municipal.

As alterações pretendidas se inserem na definição de interesse local, uma vez que dizem respeito ao fomento comercial dentro desta municipalidade, além de se referirem à competência constitucional de adequar as taxas com base nos gastos operacionais do licenciamento dispendidos pela fiscalização tributária e eventuais custeios da atuação administrativa, na medida a natureza tributária de taxa deve considerar, exclusivamente, o custo de prestação de serviço públicos.

As taxas de fiscalização e de licença de localização são espécies tributárias exigidas pelo ente municipal como forma de resarcimento dos custos necessários ao exercício do poder de polícia, consubstanciado na verificação do local e sua compatibilidade com as regras de direito urbanístico e a constatação de que vem sendo mantidas as condições iniciais da licença.

Sendo assim, tendo o Município interesse em realizar os devidos ajustes, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Respeitável Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida por parte dos nobres Pares.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

Fábio do Pastel
FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA
EM, 27/12/2022
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____/2022.

Altera os itens do anexo IX, concernente ao artigo 110 da Lei Complementar n.º 104, de 13 de novembro de 2013, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o anexo IX (Taxa de Fiscalização de Localização), pertencente ao artigo 110 da Lei Complementar n.º 104, de 13 de novembro de 2013 - CTM, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO IX

Taxa de Fiscalização de Localização

Valor em UFM

| Item | Natureza da Atividade | Valor em UFM |
|-------------|---|--------------------------------|
| I | Extração vegetal e mineral | 2004 |
| II | Comércio varejista ou por atacado e prestadoras de serviço (exceto para Comércio de Materiais de Construção): | |
| | a) até 50 m ² | 84 |
| | b) de 51 m ² a 100 m ² | 167 |
| | c) de 101 m ² a 200 m ² | 334 |
| | d) de 201 m ² a 300 m ² | 668 |
| | e) o que exceder a alínea “d”, será acrescido, por m ² | 01 (até o limite de 9.100 UFM) |
| III | Posto de combustível, lojas de departamentos, supermercados e concessionárias autorizadas de veículos: | |
| | a) até 500 m ² | 891 |
| | b) de 501 m ² a 750 m ² | 1337 |
| | c) de 751 m ² a 1.000 m ² | 1782 |
| | d) o que exceder a alínea “c”, será acrescido, por m ² | 01 (até o limite de 9.100 UFM) |
| IV | Comércio de Materiais de Construção: | |
| | a) até 50 m ² | 84 |
| | b) de 51 m ² a 100 m ² | 167 |
| | c) de 101 m ² a 200 m ² | 334 |
| | d) de 201 m ² a 300 m ² | 668 |
| | e) o que exceder a alínea “d”, será acrescido, por m ² | 01 (até o limite de |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|------|--|------------|
| | | 1.500 UFM) |
| V | Serviços de transporte rodoviário: | |
| | a) mudanças | 200 |
| | b) cargas | 250 |
| | c) turístico de passageiros | 300 |
| | d) valores | 350 |
| | e) transporte coletivo de passageiros (Concessão Municipal) | 2228 |
| VI | Serviços de comunicações (correio e telefone), inclusive suas agências, exceto os serviços franqueados, torres e antenas | 2228 |
| VII | Concessionárias de serviço energia elétrica, água e esgoto, inclusive suas agências e postos de atendimento ou de revenda ou similar | 2228 |
| VIII | Instituições Financeiras: | |
| | a) bancos comerciais e de investimentos | 3898 |
| | b) postos de atendimento bancário | 1114 |
| IX | Caixas eletrônicos | 600 |
| X | Medicina (pessoas jurídicas): | |
| | a) casas de repouso | 150 |
| | b) laboratórios de análises, serviço de eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres | 350 |
| | c) clínicas médicas e ambulatórios | 400 |
| | d) hospitais, pronto socorro e casas de saúde | 500 |
| XI | Alojamentos: | |
| | a) hotéis, pousadas, pensões e congêneres, por quarto | 20 |
| | b) motéis, por quarto | 30 |
| XII | Diversões Públicas: | |
| | a) por metro quadrado, até 400 m ² | 01 |
| | b) por metro quadrado, o que exceder a 400 m ² | 0,5 |
| XIII | Serventias privatizadas (tabelionatos) | 390 |
| XIV | Profissionais autônomos localizados | |
| | a) sem empregados | 78 |
| | b) até 2 empregados | 111 |
| XV | Cemitérios Particulares | 2228 |

Art. 6º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
27 de dezembro de 2022.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =